



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2009

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE PATROCÍNIO PARA AS FESTIVIDADES DA FENAMILHO 2009, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos dias do mês de do ano de 2009, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade dena Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr., CPF nº, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do RG nº, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 5053 de 29/04/2009, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Esta contratação se dá por força do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2009, conforme edital e anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Parágrafo 1º - O objeto do presente instrumento é CAPTAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE PATROCÍNIO PARA AS FESTIVIDADES DA FENAMILHO 2009.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE se obriga a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se obriga a fornecer o produto/serviço conforme especificações do edital (anexo I).

Parágrafo 4º - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento para a CONTRATANTE se dará da seguinte forma:

3.2 - 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;

- 50% (cinquenta por cento) até cinco dias após a data de assinatura do contrato.

3.3 - O(s) pagamento(s) a que referem o item 3.2 será(ão) realizado(s) obrigatoriamente em cheque(s) nominativo(s) à Prefeitura Municipal de Patos de Minas CNPJ 18.602.011/0001-07, de emissão da própria empresa ou em espécie.

3.4 - Antes da assinatura do contrato, o dirigente do órgão promotor deste procedimento administrativo poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

3.5 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES :

Pela inexecução total ou parcial da contratação dos serviços, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLAUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA - FORO:

As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as seguintes condições ora ajustadas, as partes inicialmente qualificadas o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará do dia **12/05/2009** até **25/05/2009**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Patos de Minas de de 2009.

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....